**LEI Nº 1946, DE 10/09/2020.**

Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Arroio Trinta – SC, e dá outras providencias.

**CLAUDIO SPRICIGO**, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituído o Plano Municipal de Cultura de Arroio Trinta SC, vinculado à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, constante do anexo da presente Lei.

**§1º.** O Plano Municipal de Cultura de Arroio Trinta é o instrumento de Planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução das políticas municipais de cultura, com previsão de ações com prazo máximo de realização de dez anos.

**§2º.** O Plano Municipal de Cultura, foi construído a partir dos subsídios pela Sociedade Civil Organizada e pelos Gestores Públicos, participantes de fóruns municipais de cultura realizados em 2019 e balizado pelo Conselho Municipal de Cultura, é regido pelos seguintes princípios:

I - Respeito aos direitos humanos;

II - Responsabilidade socioambiental;

III - Direito universal à arte e à cultura;

IV - Direito a memória e às tradições;

V - Liberdade de expressão, criação e fruição;

VI - Diversidade das expressões culturais;

VII - Direito a informação, à comunicação e à crítica cultural;

VIII - Universalização do acesso aos agentes, bens incentivos e serviços culturais;

IX - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento humano;

X - Desenvolvimento da economia criativa;

XI - Transversalidade e abrangência das políticas culturais;

XII - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;

XIII - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

XIV - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações culturais;

XV - Transparência e compartilhamento e informações;

XVI - Autonomia e cooperação das instituições culturais;

XVII - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;

XVIII - Descentralização articulada e pactuada de gestão, dos recursos e das ações culturais;

XIX - Fomento à produção, preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e dos bens culturais;

XX - Compromisso dos agentes públicos na implementação das políticas culturais.

**Art. 2º** São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Arroio Trinta:

I - Consolidar a gestão das políticas públicas para a cultura por meio de estruturação e legalização dos órgãos competentes para sua organização, planejamento e execução de forma democrática

II - Identificar, reconhecer, valorizar, preservar, proteger, conservar e restaurar o patrimônio histórico-cultural material e imaterial do município.

III - Dar continuidade aos projetos permanentes de formação, capacitação, qualificações na área da cultura já existentes e trazer novos projetos e novas experiências.

IV - Promover a produção, inovação, sustentabilidade, economia, promoção, difusão e circulação das linguagens e das práticas culturais e artísticas; dos prestadores de serviços, conteúdos e valores da criação artística e das expressões culturais e promover a inclusão sociocultural local.

V - Ampliar, manter local, equipar, adequar os espaços e equipamentos culturais, democratizando o acesso e a acessibilidade aos bens, serviços e equipamentos culturais.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Cultura do Município de Arroio Trinta SC, será orientado conforme os seguintes eixos temáticos:

I - Infraestrutura;

II - Patrimônio;

III - Criação, Produção e Inovação;

IV - Difusão, Circulação e Promoção;

V - Educação e produção e conhecimento: capacitação, formação, qualificação, investigação e pesquisa;

VI - Organização, Planejamento e Gestão do Setor:

**Parágrafo único.** Os eixos temáticos constituirão programas de desenvolvimento da cultura e orientarão as políticas culturais, podendo ser desdobrados em outros programas, de acordo com as atualizações que se fizerem necessárias, ou que forem solicitadas nas avaliações Periódicas do Plano a cada dois (dois) anos.

**Art. 4º** Compete ao Poder Público Municipal de Arroio Trinta SC, nos termos desta Lei:

I - Assegurar a implementação do Plano Municipal de Cultura de Arroio Trinta SC, garantindo a efetivação de seus objetivos, Estratégias, avaliação e monitoramento periódicos a cada 02 (dois) anos;

II - Coordenar o processo de acompanhamento da execução das metas junto ao Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 5º** Os Planos Plurianuais - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA serão orientados para o atingimento dos objetivos, estratégias, ações e metas do Plano Municipal de Cultura, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 6º** A alocação de recursos deverá observar os objetivos, estratégias, ações e metas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º** Compete ao Órgão Gestor da Cultura coordenar o monitoramento e avaliação periódica a cada 02 (dois) anos, para verificar o alcance das diretrizes estabelecidas e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, por meio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC e das Conferências Municipais de Cultura - CMC.

**Parágrafo único.** O processo de monitoramento, avaliação periódica a cada 02 (dois) anos, do Plano Municipal de Cultura de Arroio Trinta SC, será realizado nas edições da Conferência Municipal de Cultura ou Fórum Permanente da Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Cultura, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades. Instituições culturais, organização e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

**Art. 8º** O Plano Municipal de Cultura de Arroio Trinta SC, será revisado periodicamente a cada 02 (dois) anos, após a promulgação desta Lei, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento, das estratégias, ações e metas estabelecidas.

**Parágrafo único.** Para revisão deve estar assegurada a ampla representação do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, com aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 10** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 10 de setembro de 2020.

Claudio Spricigo

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 10 de setembro de 2020.

Michel Junior Serighelli

Responsável